

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SESCON – GRANDE FLORIANÓPOLIS E O
SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA LTDA – EPP**

O **SESCON – Grande Florianópolis**, inscrita no CNPJ: 80.672.587/0001-14., com sede à Rua Felipe Schmidt, 303 – 9º andar Telefones 0048 – 3222-1409, e-mail: gerencia@sesconfloripa.org.br representado por seu representante legal, Sr: (a): Augusto Marquart Neto, portador do CPF 692.950.858-68, doravante denominado do **SESCON – Grande Florianópolis** e, de outro lado, o **SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA LTDA – EPP**, também denominada **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.620.495/0001-75, com sede à Rua Santos Dumont, nº 104, cidade de Florianópolis, CEP 88015-020, e-mail atendimento@bm.edu.br neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Sandro Crisóstomo, brasileiro, casado, Administrador, portador da CI 2.224.215 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF 863.783.509-06, e, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente Convênio, que se regerá pela legislação aplicável à matéria.

Considerando o interesse das **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** na difusão do ensino e o interesse do **SESCON – Grande Florianópolis**, no melhor desenvolvimento sociocultural de seus colaboradores, associados, esposas e filhos, resolvem firmar o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para as mensalidades dos cursos de graduação os descontos serão concedidos no percentual de **45,33%** (Quarenta e cinco vírgula trinta e três por cento) sob o valor base de referência previsto no edital de oferta do curso, para pagamentos efetuados até o dia 07 (Sete) do mês vencimento.

Parágrafo Primeiro: Para as mensalidades dos cursos seqüenciais de complementação de estudos e de pós-graduação lato sensu os descontos serão concedidos no percentual de **20%** (Vinte por cento) sob o valor da mensalidade praticada, para pagamentos efetuados até a data de vencimento do boleto, ofertados pelas **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** para os funcionários e associados ao **SESCON – Grande Florianópolis** e seus dependentes (devidamente comprovados).

Parágrafo Segundo: Os funcionários e os associados do sindicato e a serem beneficiados pelo presente convênio deverão ser sempre encaminhados pela **EMPRESA CONVENIADA**, através de documento firmado por seu representante legal ou indicado por este.

Parágrafo Quarto: O presente convênio será válido para todas as novas inscrições realizadas nos cursos das **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** realizadas após a assinatura do presente Convênio. Desta forma, os descontos não serão estendidos ou destinados as antigas inscrições ou as que estão em vigência e realizadas antes da assinatura do presente termo aditivo.



DAS OBRIGAÇÕES DAS FACULDADES BORGES DE MENDONÇA

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações das **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA**:

Parágrafo Primeiro: Conceder desconto sobre o valor da mensalidade, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento, para os funcionários e associados ao **SESCON – Grande Florianópolis** e seus dependentes (devidamente comprovados), a partir da assinatura deste Instrumento, desde que comprovem documentalmente a condição de funcionários ativos e de dependentes destes, bem como, os sócios deverão obrigatoriamente constar no contrato social ou na última alteração contratual vigente.

Parágrafo Segundo: Garantir aos funcionários e associados beneficiários o desconto mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento ou em seus termos aditivos para os cursos ofertados. O desconto poderá ser revisto pelas **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** e através de **Ofício** informando a **EMPRESA CONVENIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso, sem comprometer os descontos já concedidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da **EMPRESA CONVENIADA**:

Parágrafo Primeiro: Divulgar através de mala-direta, informativo, jornal, site, cartazes, panfletos, periódicos e outros veículos de publicidade, as datas de realização dos cursos e locais de inscrições dos cursos oferecidos pelas **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA**, com a concessão de desconto no valor da mensalidade, para funcionários e associados da **EMPRESA CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: Fornecer aos funcionários da **EMPRESA CONVENIADA** a carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada curso, uma vez que será condição indispensável à matrícula dos beneficiários deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: Remeter semestralmente as **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** documentos comprobatórios da eleição de seu representante legal, ou seu indicado, que será o signatário da carta apresentação dos funcionários, a qual deverá ser confeccionada em papel timbrado da **EMPRESA CONVENIADA**.

Parágrafo Quarto: Informar as **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** eventual desligamento do funcionário beneficiário do desconto, o que será motivo para o término do benefício.

Parágrafo Quinto: Informar ao beneficiário que o desligamento/rescisão do contrato de trabalho é motivo de cancelamento e término do benefício na mesma data.

Parágrafo Sexto: Dar ciência aos seus funcionários e associados da penalidade prevista na Cláusula Quinta, por motivo de inadimplência.

Parágrafo Sétimo: Enviar mala direta da **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA** diretamente aos funcionários e associados, sempre que houver lançamentos de cursos ou outras informações de interesse dos funcionários e associados.

Parágrafo Oitavo: Autorizar as **FACULDADES BORGES DE MENDONÇA**, desde que concorde com o conteúdo publicitário, a utilizar e veicular a Marca da **EMPRESA CONVENIADA** e da sua logo-marca, em material publicitário, impresso, eletrônico, rádio e TV, sob a denominação de entidade conveniada.

Parágrafo Nono: Inserir no site da **EMPRESA CONVENIADA** um banner com link diretamente para o site da IES – www.bm.edu.br

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo a renúncia para novos cursos, assim, respeitado o cumprimento do contrato firmado com o aluno em andamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Em nenhuma hipótese será permitida aos funcionários e associados a acumulação de benefícios.

Parágrafo único - O NÃO PAGAMENTO DA MENSALIDADE NO PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS IMPLICARÁ NA IMEDIATA PERDA DO DESCONTO PARA A PARCELA EM ATRASO.

DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA - Independentemente de sua transcrição fará parte do presente Convênio a condição estabelecida no seguinte Anexo:

Anexo I - Declaração - Para os Beneficiados pelo Convênio fornecido pela **EMPRESA CONVENIADA**.

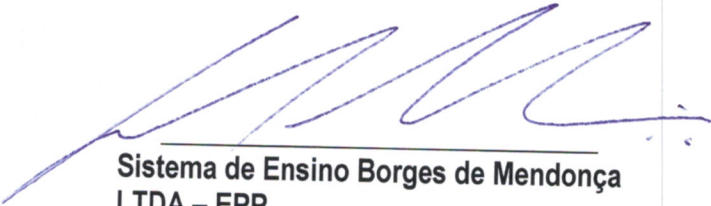
DO FORO



CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Cidade de Florianópolis/SC para nele dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo Aditivo ao Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Florianópolis, 23 de Maio de 2012.

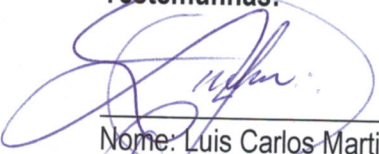


Sistema de Ensino Borges de Mendonça
LTDA – EPP



SESCON - Grande Florianópolis

Testemunhas:



Nome: Luis Carlos Martins
R.G.: 2.638.774-3



Nome: Juliene Braga
R.G.: 3.250.537-0